EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 021/2015.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 88, § 9º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, nos termos do artigo 27, II, §§ 1° e 2° da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda.

Art. 1° O Parágrafo 9° do artigo 88 da Lei Orgânica de Santarém fica com a seguinte redação:

"Art. 88 .....

§ 9° As emendas individuais de iniciativa parlamentar ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida efetivamente arrecadada no exercício anterior."

Art. 2° A presente Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Plenário Vereador Benedito de Oliveira Magalhães", 15 de abril de 2015.

Sala das Sessões, Plenário Benedito de Oliveira Magalhães, 15 de abril de 2015.

REGINALDO DA ROCHA CAMPOS
Presidente

SÍLVIO DOS SANTOS NETO
1º Secretário

LUIZ ALBERTO DA CRUZ
2º Secretário